

Apresentado em  
Data 23/02/23



Aprovado em  
Data 23/02/23

PORTO NACIONAL – TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL  
GABINETE DA VEREADORA ROZÂNGELA MECENAS

REQUERIMENTO N° 19/2023

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PORTO NACIONAL - TV  
PROVIDENCIADO  
EM 27/02/23 OF. n° 08

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de  
Vereadores**

A Vereadora que este subscreve, nos termos regimentais, requer após anuênciia deste Douto Plenário, que seja remetido o presente **INSTRUMENTO** a Secretaria Municipal da Educação na pessoa da senhora Domingas da Conceição Ferreira de Oliveira e equipe técnica atenda a solicitação abaixo: *(em caráter de urgência urgentíssima)*

**Solicito a Secretaria Municipal da Educação** Informações quanto ao cumprimento da lei 2552 de 25 de agosto de 2022, que estabelece a oferta de alimentação adequada no controle de prevenção de diabetes de alunos diabético.

**JUSTIFICATIVA:**

Tendo em vista a necessidade com cumprimento da referida lei mencionada á cima, bem como da necessidade em detectar alunos diabéticos e tendentes a desenvolver a doença.

Ressalto a importância de se fazer uma oferta adequada nas alimentação aos alunos com tendência e ou já portadores da doença, visando a prática diária de exercícios físico.

Sendo assim recomendo que a secretaria municipal da educação faça-se uma parceria com a secretaria municipal da saúde que juntos possam ter êxito no cumprimento da lei 2.552 de 25 de agosto de 2022.

Gilian Fraga de Araújo  
Vereador

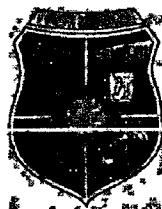
Joelma Rodrigues Barbosa  
(Joelma do Luzimangues)  
Vereadora

Rozângela Rocha Mecenas  
Vereadora

Rozângela Mecenas  
Vereadora  
Republicanos

Imon Alves Pugas  
(Ten. Salmon Pugas)  
Vereador  
Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2023

Rozângela Rocha Mecenas  
Vereadora



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
CASA CIVIL**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.  
(63) 3363.6000 - e-mail: [procnorto@gmail.com](mailto:procnorto@gmail.com)

---

**LEI N.º 2.552, DE 25 DE AGOSTO DE 2.022.**

**“Dispõe sobre a Lei, referente ao “Programa de Prevenção e Controle do Diabetes” nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Instituído no Município de Porto Nacional, a lei, referente ao Programa de Prevenção ao diabetes nas creches e escolas públicas do Município, visando detectar alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença, encaminhando-os a tratamento de saúde e alimentação adequada.

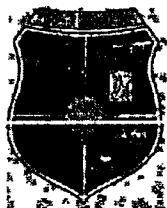
**Art. 2º** O “Programa Municipal de Prevenção e Controle do Diabetes” nas crianças e adolescentes matriculados nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, através de Diagnóstico Precoce do Diabetes, tem por objetivos:

**I** - Efetuar pesquisas e testes de glicemia, visando ao diagnóstico precoce do Diabetes em crianças e adolescentes matriculados em Estabelecimentos de Ensino pertencentes à Rede Pública do Município de Porto Nacional;

**II** - Detectar a doença ou a possibilidade de a mesma vir a em crianças matriculados em creches e Escolas Municipais de Educação Básica da Rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

**III** - evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato do (a) aluno (a) ser portador (a) da mesma e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados.

**Art. 3º** Visando a concretização dos objetivos do presente programa serão adotadas as seguintes ações:



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

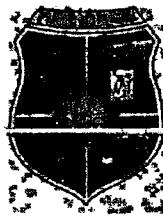
(63) 3363.6000 - e-mail: [procporto@gmail.com](mailto:procporto@gmail.com)

**I - Quanto às Creches e demais Estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino,**

- a)** Identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de "diabetes";
- b)** Conscientização de pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto as creches e escolas Municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas da hipoglicemia;
- c)** Fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;
- d)** Oportunizar aos alunos portadores de diabetes a prática diária de exercícios físicos adequados às suas necessidades especiais;
- e)** Manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;
- f)** Abordagem do tema, quando da realização de reuniões de Associações de Pais e Professores, ou em reuniões especialmente convocadas com os mesmos para tal finalidade, como forma de disseminar as informações a respeito da doença, seus sintomas e gravidade, modos de identificação da hipoglicemia, e a importância dos exercícios físicos e da reeducação alimentar na prevenção das complicações decorrentes da mesma, entre outras.

**Art. 4º** - Garantindo que nenhum aluno da rede Pública Municipal fique excluído dos benefícios do presente projeto, por ocasião da matrícula, os pais ou responsáveis pelas crianças e adolescentes, responderão, sob a orientação de profissionais da área da saúde, à questãoário elaborado de modo a obter informações suficientes a propiciar a identificação de alunos possivelmente portadores de diabetes ou que possam vir a desenvolvê-la.

**§ 1º** - Analisadas as respostas aos questionários e evidenciados sintomas que apontem a possibilidade da criança ou adolescente ser portador do diabetes, os pais ou responsáveis serão orientados a comparecer ao Posto Municipal de Saúde, para consulta médica e exame para confirmação da doença;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

**§ 2º** - Diagnosticado o diabetes, o médico responsável, comunicará o fato, à Direção do Estabelecimento de Ensino, à Secretaria Municipal de Educação, à Secretaria Municipal de Saúde e, aos pais ou responsáveis pelo (a) enfermo (a), para que sejam tomadas as medidas necessárias a seu adequado atendimento.

**§ 3º** - No caso de as respostas ao questionário e os exames apontarem para a possibilidade da criança ou adolescente vir a desenvolver a doença, o médico responsável tomará as mesmas providências constantes do parágrafo segundo, com especial ênfase ao aspecto da reeducação alimentar

**Art. 5º** - Dentro da competência que lhe é atribuída, o Município adotará medidas eficazes e adequadas, capazes de abolir práticas tradicionais prejudiciais à saúde das crianças e adolescentes portadores de diabetes, tais como:

I - Alimentação uniformizada, sem levar em conta as necessidades especiais dos ~~alunos~~;

II - Fornecimento de alimentação, a crianças e adolescentes com necessidades especiais, no mesmo horário que os ~~demais alunos sem desrespeitar~~ que sua condição especial de saúde exige;

II - Obrigar à prática de atividades físicas em desconformidade com suas necessidades e peculiaridades especiais.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Programa terá prazo para implementação até janeiro de 2023, revogando as disposições contrárias.

**PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO  
SENHOR PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, aos 25 de agosto de 2022.

**DONIVON MACIEL GAMA**

Prefeito de Porto Nacional